PROCESSO LICITATORIO Nº 14/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUÇUM/RS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026, para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações**, com Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução CD nº 03/2025 e com base na Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, deste município de MUÇUM/RS, para o período de 12 meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no período de **11 de agosto de 2026 a 10 de setembro de 2026 (11/08/2026 a 10/09/2026), no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h,** junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muçum/RS. A Sessão pública para análise da Documentação e Propostas será no **dia 10 de setembro de 2026 (10/09/2026) às 9 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Borges de Medeiros, nº 50, Bairro Centro na cidade de Muçum/RS.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública, a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES**, conforme Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, deste município de MUÇUM/RS, com quantitativos e datas de retiradas em conformidade com às necessidades do Município no atendimento dos cardápios de alimentação escolar, para o período de 12 meses, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QUANT. DE ATÉ	UND.	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
01	500	und	Carne frango, sobrecoxa congelada, com contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e de coloração clara, pele aderente e odor característico. Não deve apresentar penas e carcaça. Acondicionado em embalagem plástica transparente contendo em torno de 700g. Deverá ser entregue totalmente congelado, sem acúmulo de líquidos e cristais de gelo em seu interior. Rótulo contendo procedência do produto, ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e validade e registro no SIM, CISPOA ou SIF. Validade mínima de 2 meses, a contar da data de entrega. A entrega deverá ser efetuada em veículo refrigerado ou caixas térmicas que assegurem a temperatura do produto. No ato da entrega a temperatura será verificada e não estando de acordo o produto será devolvido para troca.	14,91	7.455,00
02	5000	lts	Leite UHT longa vida Integral. Produto minimamente processado, obtido do leite de vaca integral, embalagem Tetra Pak de 1 litro, rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, nº de lote, número do Registro no Ministério da Agricultura/SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção. Validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data da entrega.	5,88	29.400,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO		**R$ 36.855,00**

1.2. As quantidades são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir no todo ou em parte os itens, objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, cuja minuta segue em anexo, bem como

reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente contratadas sem que caiba, ao Contratado, qualquer tipo de indenização.

1.3. Face ao disposto na Lei Federal n.14.133/2021, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato.

2. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 1)

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

2.1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação na chamada pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Informais deverão apresentar os documentos de HABILITAÇÃO e a sua PROPOSTA em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MUÇUM/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE MUÇUM/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV - Declação de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda conforme legislação vigente, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
VI – Alvará sanitário da agroindústria familiar (quando for o caso) junto ao órgão de fiscalização competente, conforme orientação expedida pela Secretaria de Saúde do RS – Ofício nº 206 2018 – GAB – ADJ de 13 de dezembro de 2018.

2.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda conforme legislação vigente, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
VI – Alvará sanitário da agroindústria familiar (quando for o caso) junto ao órgão de fiscalização competente, conforme orientação expedida pela Secretaria de Saúde do RS – Ofício nº 206 2018 – GAB – ADJ de 13 de dezembro de 2018.

2.4 -ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL
O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
IV- prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual , Municipal , Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Débitos Trabalhistas (CNDT);
V- Alvará de localização fornecido pelo Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto do edital;
VI- Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
VII- Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
VIII- Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;
IX- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
X- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme legislação vigente, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021,
XI- declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
XII- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
XIII – Alvará sanitário da agroindústria familiar (quando for o caso) junto ao órgão de fiscalização competente, conforme orientação expedida pela Secretaria de Saúde do RS – Ofício nº 206 2018 – GAB – ADJ de 13 de dezembro de 2018.

3. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
3.1- No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo do edital**.
3.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em ate 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de ate 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
3.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
3.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo

Formal.
3.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
3.6 - Os preços dos produtos devem ser os mesmos constantes da tabela do objeto do edital, sendo que os preços apresentados com valores diferentes serão considerados irregulares e serão desclassificados.
3.7 - Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendam às exigências deste Edital.
3.8 - Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.
3.9 - No preço pago estarão inclusas as despesas com fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento dos produtos.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- A execução dos contratos será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Nutricionista Letícia Damassini, sendo que os gêneros alimentícios que não forem de boa qualidade poderão ser devolvidos para substituição.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1- Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do País.
5.1.1-Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
5.1.2-Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.
5.1.3-Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I- o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II-o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
III-o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
IV-o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.
5.2-Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
5.2.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:
5.2.1.1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1(cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
5.2.1.2. grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
5.2.1.3. no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
5.2.1.4. no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;
5.2.1.5.os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

5.2.1.6.os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
5.3..Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º do Artigo 35 da Lei 14.661/2023, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica." (NR).
5.4.em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
5.5. Caso o Municipio não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos 5.1.1 e 5.1.2.
5.6. Caso os documentos apresentados no envelope 1 - DOCUMENTOS não estejam de acordo com o exigido por este Edital, fica facultado à Comissão Julgadora ou Comissão de Licitações a abertura do prazo de até 05 (cinco) dias para sua regularização.

6. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A quantidade e a periodicidade da entrega dos produtos serão definidas conforme cronograma estabelecido pela unidade gestora da alimentação escolar, garantindo o abastecimento contínuo das unidades escolares do Município de Muçum/RS.
6.2. Os turnos, locais e dias de entrega informados deverão ser rigorosamente cumpridos. Não serão aceitas entregas em um único local, devendo o fornecedor já prever estes custos na composição do preço. Qualquer necessidade de alteração deve ser tratada previamente com o Setor de Nutrição Escolar. Atrasos nas entregas estão sujeitos a multa.
6.3. Somente serão aceitos produtos cuja marca foi cotada na proposta e que estejam pré- aprovados, caso não atendam este requisito no momento da entrega serão devolvidos para substituição.
6.4. O cronograma de entrega deverá ser devolvido pelo fornecedor ao final das entregas na Secretaria de Educação, devidamente assinado pelas escolas.
6.5. No momento da entrega, na presença do fornecedor, será realizada a conferência dos gêneros alimentícios em relação à quantidade, qualidade, integridade da embalagem, prazo de validade, temperatura e rotulagem. Caso os produtos entregues não estejam de acordo com o exigido em edital e/ou cronograma, deverá a empresa contratada efetuar a troca e/ou reposição das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação. O responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios nas escolas está autorizado a recusar a mercadoria, caso avalie que a mesma está em desacordo.
6.6. O transporte para entregas dos produtos refrigerados e congelados, deverá ser ser realizada em veículo refrigerado que assegure a temperatura dos mesmos. Deverá ser apresentado alvará sanitário do veículo. Na entrega será verificada a temperatura de recebimento, que deverá estar de acordo com as recomendações do fabricante.
6.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias após a emissão do empenho. Toda e qualquer execução fora do estabelecido no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a fazer a reposição no prazo máximo de 48 horas, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas pela Lei 14.133/2021.
6.8. O pedido de gêneros constantes dos itens deverão serem rigorosamente entregues dentro do prazo estipulado.
6.9. É de responsabilidade do fornecedor coletar as assinaturas nos cronogramas, de quem recebe os gêneros nas escolas.
6.10. A rotulagem nutricional obrigatória deverá estar de acordo com as Resoluções RDC nº 360 de 23 de dezembro de 2003-ANVISA.

6.11. Para a entrega dos gêneros constantes do **item 01** no momento da entrega será verificada a temperatura de recebimento, que deve estar de acordo com a Portaria 78/2009.
6.12. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, do Ministério da Saúde/MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA.
6.13. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
b) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
d) O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas;
e) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.
6.14. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação de penalidades.
6.15. Os produtos deverão ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega, não serão aceitos produtos com validades diferentes. Não serão aceitos produtos vencidos, ou que venham a vencer em pouco espaço de tempo.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Conforme determina a Resolução/FNDE, os valores a serem pagos são baseados nos preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional e na média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.
7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento deverá ser feito por ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, e de acordo com o Contrato, até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, conforme o Termo de Recebimento constante no ANEXO do edital.
8.2 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 01 deste edital.
8.3 O pagamento dos gêneros alimentícios entregues diretamente nas escolas somente será efetuado após a apresentação dos cronogramas de entrega devidamente assinados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Setor de Alimentação Escolar.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com a minuta apresentada no ANEXO do edital .
9.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x

R$ 40.000,00 (sendo: VMC:valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).
9.3 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogados na forma Lei.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:
10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, ANEXO do presente edital, no padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 2016/04 – ANVISA).
10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.
10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11. PENALIDADES
11.1 Caso o(a) CONTRATADO(A) se recuse a fornecer o objeto CONTRATADO(A), sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
a) advertência, por escrito;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido da contratação;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**.**
11.1.1 Caso o(a) CONTRATADO(A) não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
11.1.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO(A) comunicando-a da data limite.
11.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicado as sanções de que trata o subitem 11.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 11.2.
11.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo(a) CONTRATADO(A) acarrete consequências de pequena monta.
11.1.5 Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
11.1.6 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido da contratação.
11.1.7 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao CONTRATADO(A) a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
11.1.8 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má fé, será aplicada ao CONTRATADO(A) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor global do CONTRATO a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 11.1.2, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado descumprimento total do contrato.
11.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pelo(a) CONTRATADO(A), serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
11.3.1 Se o CONTRATADO(A) não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
11.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO(A) as demais sanções previstas no subitem 11.1.
11.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
11.6 Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O objeto desta Chamada Pública correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: códigos 9631 fundamental, 9611 pré e 9621 infantil.

13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública, caberá recurso à autoridade superior no prazo de **03 dias úteis**, e contrarrazões no mesmo prazo, com manifestação por escrito, para o e-mail: licitacoes@mucum.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município sito a Avenida Borges de Medeiros, 50, Bairro Centro, MUÇUM/RS, no horário das 8 h às 11h e 30 h e das 13h às 16h de segunda à sexta-feira.
13.2. As Impugnações ao Edital e Recursos, caso interpostas, deverão ser apresentados por escrito, para o e-mail. licitacoes@mucum.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município sito a Avenida Borges de Medeiros, 50, Bairro Centro, MUÇUM/RS, somente até o terceiro dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes no horário das 8 h às 11h e 30min e das 13h às 16h de segunda à quinta-feira e as 7h as 13h nas sextas-feiras.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
14.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
14.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas.
14.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
14.4.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.
14.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
14.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.7 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Muçum/RS, no Departamento de Licitações, sita na

Avenida Borges de Medeiros, 50, Bairro Centro, MUÇUM/RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital, ou pelo fone nº 51 -3755 1122.

14.8. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e encontra-se afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Muçum/RS, podendo os interessados obterem cópias do edital e anexos, no site do Município mucum.rs.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (51) 3755.1122 ou pelo e-mail licitacoes@mucum.rs.gov.br.

14.9. Os anexos I a V são parte integrante do presente Edital.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ENCANTADO/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja

Muçum/RS, 10 de agosto de 2026.

AMARILDO BALDASSO
Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES/ PRODUTOS Repetir para cada fornecedor					
1. Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*	
				5.1. Unitário	5.2. Total
Nome					
CPF					
DAP					
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2026.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ				3. Município
4. Endereço							5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES /PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n º 01/2026.							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de							

fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2026.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

ANEXO II
MODELO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUÇUM E .....

Pelo presente o **MUNICÍPIO DE MUÇUM/RS**, inscrito no CNPJ sob o n° 88.224.712/0001-35, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, n° 50, Centro, na cidade de Muçum/RS, neste ato representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr....., CPF nº ....., residente à ....., nº ....., ..., nesta cidade de MUÇUM/RS, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outra parte, (nome do grupo formal ou informal), com sede na Rua _____, nº____, na cidade de _____/__, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), com Dispensa de Licitação, fundamentada nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 20/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e com base na Lei Federal nº14.133/2021, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n 05/2026- Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, conforme Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021,para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, deste município de MUÇUM/RS, com quantitativos e datas de retiradas em conformidade com às necessidades do Município no atendimento dos cardápios de alimentação escolar, para o período de 12 meses, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1.2 RELAÇÃO DOS AGRICULTORES E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

1.2.1 xxxxxxxxxxxxxxxx, DAP ° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nos seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. DE ATÉ	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL R$
.	...	…	…	...	...
.	...	...	...	...	...
.	...	...	...	...	...
				TOTAL	**...**

1.2. As quantidades são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir no todo ou em parte os itens, objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, cuja minuta segue em anexo, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente contratadas sem que caiba, ao Contratado, qualquer tipo de indenização.

1.3. Face ao disposto na Lei Federal n.14.133/2021, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A quantidade e a periodicidade da entrega dos produtos serão definidas conforme cronograma estabelecido pela unidade gestora da alimentação escolar, garantindo o abastecimento contínuo das unidades escolares do Município .

2.2. Os turnos, locais e dias de entrega informados deverão ser rigorosamente cumpridos. Não serão aceitas entregas em um único local, devendo o fornecedor já prever estes custos na composição do preço. Qualquer necessidade de alteração deve ser tratada previamente com o Setor de Nutrição Escolar. Atrasos nas entregas estão sujeitos a multa.

2.3. Somente serão aceitos produtos cuja marca foi cotada na proposta e que estejam pré- aprovados, caso não atendam este requisito no momento da entrega serão devolvidos para substituição.

2.4. O cronograma de entrega deverá ser devolvido pelo fornecedor ao final das entregas na Secretaria de Educação e Cultura, devidamente assinado pelas escolas.
2.5. No momento da entrega, na presença do fornecedor, será realizada a conferência dos gêneros alimentícios em relação à quantidade, qualidade, integridade da embalagem, prazo de validade, temperatura e rotulagem. Caso os produtos entregues não estejam de acordo com o exigido em edital e/ou cronograma, deverá a empresa contratada efetuar a troca e/ou reposição das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação. O responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios nas escolas está autorizado a recusar a mercadoria, caso avalie que a mesma está em desacordo.
2.6. O transporte para entregas dos produtos refrigerados e congelados, deverá ser ser realizada em veículo refrigerado que assegure a temperatura dos mesmos. Deverá ser apresentado alvará sanitário do veículo. Na entrega será verificada a temperatura de recebimento, que deverá estar de acordo com as recomendações do fabricante.
2.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias após a emissão do empenho. Toda e qualquer execução fora do estabelecido no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a fazer a reposição no prazo máximo de 48 horas, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas pela Lei 14.133/2021.
2.8. O pedido de gêneros constantes dos itens será entregue dentro do prazo estipulado.
2.9. É de responsabilidade do fornecedor coletar as assinaturas nos cronogramas, de quem recebe os gêneros nas escolas.
2.10. A rotulagem nutricional obrigatória deverá estar de acordo com as Resoluções RDC nº 360 de 23 de dezembro de 2003-ANVISA.
2.11. Para a entrega dos gêneros constantes dos itens **01,02,05 e 06** no momento da entrega será verificada a temperatura de recebimento, que deve estar de acordo com a Portaria 78/2009.
2.12. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, do Ministério da Saúde/MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA.
2.13. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
b) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
d) O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas;
e) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.
2.14. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação de penalidades.
2.15. Os produtos deverão ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega, não serão aceitos produtos com validades diferentes. Não serão aceitos produtos vencidos, ou que venham a vencer em pouco espaço de tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA
3.1. A execução dos contratos será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Nutricionista LETÍCIA DAMASSINI, sendo que os gêneros alimentícios que não forem de boa qualidade poderão ser devolvidos para substituição.
3.2. No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações acima, devendo a Contratada substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
3.3. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
b) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

d) O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas;
e) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.
3.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação de penalidades.
3.5. Em todos os alimentos perecíveis entregues deverá constar fixado no produto a pesagem em balança eletrônica para posterior conferência.
3.6. As Escolas se reservam o direito de pesar os alimentos na presença do representante do CONTRATADO(A), para conferência dos mesmos.
3.7. As comunicações com origem no presente contrato deverão ser formais e expressas, mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO ARQUIVO DAS NOTAS FISCAIS E DO LIMITE INDIVIDUAL DE AQUISIÇÃO
4.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), através de ordem bancaria, os valores conforme as tabelas constantes da Cláusula Primeira e suas sub-cláusulas, totalizando o montante de R$ _____ (_____), estando incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, pedágios, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não esse contrato.
4.2 A Secretaria Municipal de Educação fará a conferência dos gêneros alimentícios entregues. Estando de acordo, as respectivas notas serão pagas no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega.
4.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.5 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO(A) deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
4.6 O CONTRATADO(A) deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Venda dos produtos entregues, estando a disposição para comprovação.
4.7 O CONTRATANTE deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.
4.8 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC:valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento do objeto desta Chamada Pública correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 9631 fund, 9611 pré, 9621 infantil

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
6.1 O CONTRATADO(A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.2 O CONTRATADO(A) fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.3 O CONTRATADO(A) fica obrigado a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
6.4 O CONTRATADO(A) fica obrigado a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A aplicação de penalidades ao CONTRATADO(A) reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº14.133/2021.
7.1 Caso o CONTRATADO(A) se recuse a fornecer o objeto CONTRATADO(A), sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
a) advertência, por escrito;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido da contratação;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
7.1.1 Caso o CONTRATADO(A) não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
7.1.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO(A) comunicando-a da data limite.
7.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicado as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.
7.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo CONTRATADO(A) acarrete conseqüências de pequena monta.
7.1.5 Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
7.1.6 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido da contratação.
7.1.7 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao CONTRATADO a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
7.1.8 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má fé, será aplicada ao CONTRATADO(A) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
7.2 Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor global do CONTRATO a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 7.1.2, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado descumprimento total do contrato.
7.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pelo CONTRATADO(A) serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
7.3.1 Se o CONTRATADO(A) não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação oficial para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.
7.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO(A) as demais sanções previstas no subitem 7.1.
7.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
7.6 Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
8.1 O CONTRATADO declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de

venda apresentado, constante do edital, no padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo **Coordenadoria de Alimentação Escolar** (Resolução RDC nºs 259/02 e 2016/04 – ANVISA), fornecendo os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.
8.3 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
9.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
9.2 A Lei Federal 14.133/2021 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.
9.3 Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL
10.1 As importâncias devidas pelo CONTRATADO(A) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIDADE E VALIDADE DOS PRODUTOS
12.1 A aceitação dos produtos não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
12.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação de penalidades.
12.3 O CONTRATADO deverá entregar produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação. O responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios nas escolas está autorizado a recusar a mercadoria caso esta não esteja de acordo com a especificações do Edital e Contrato.
12.4 Os produtos deverão ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega, não serão aceitos produtos com validades diferentes. Não serão aceitos produtos vencidos, ou que venham a vencer em pouco espaço de tempo.
12.5 O produto recusado será considerado como não entregue.
12.6 Os custos de retirada e devolução dos produtos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta do CONTRATADO(A).
12.7 O CONTRATADO(A) terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos materiais recusados, após notificação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
13.1 O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, com vigência para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Legislação.
13.2 O presente Contrato vincula-se a CHAMADA PÚBLICA nº **01/2026** (Edital e anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).
13.3.Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Muçum/RS,..... de 2026.

CONTRATADO CONTRATANTE

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:_____ _____

ANEXO III

DAS ENTREGAS

A quantidade e a periodicidade da entrega dos produtos serão definidas conforme cronograma estabelecido pela unidade gestora da alimentação escolar, garantindo o abastecimento contínuo das unidades escolares do Município.

ANEXO IV
MODELO
TERMO DE RECEBIMENTO
CHAMADA PÚBLICA 03/2026

Atesto que a Prefeitura Municipal de MUÇUM, CNPJ 88.224.712/0001-35, recebeu em _____/_____/_____ do fornecedor _____ os produtos abaixo relacionados:

ESCOLAS	PRODUTO X	PRODUTO Y	VISTO DO RECEBEDOR	Observações
A				
B				
C				
D				
TOTAL				
VALOR UNIT.				
VALOR TOTAL				

Visto do fornecedor:

_____

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Muçum/RS, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante da Entidade Executora